

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 35ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 06 dias de novembro de 2024, às 14:00 horas, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia.
2. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado, Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em circulação.
4. **PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) de titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Titulares dos CRI"), conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 960, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) Não declaração de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 9.1, item (xxxvii) do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão, Para Colocação Privada, da HCC Projetos Elétricos S.A. ("Escritura de Emissão"), em face do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de renovação anual do parecer da Certificadora para que os CRI sejam mantidos como "Títulos Verdes", conforme Cláusula 5.15.2 do mesmo instrumento, assim como deliberação prevista na Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizada 10 de setembro de 2024 ("AGT 10.09.2024"), com prazo findo em 06 de outubro de 2024;
 - (ii) Não declaração de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1, (iii), da Escritura de Emissão, em face do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de iniciar o funcionamento do Sistema de Segregação de Recebíveis na conta corrente nº 44.802-0, agência 3100 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), conforme Cláusula 2.3.1 do Instrumento Particular

de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), assim como deliberação prevista na Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizada 16 de agosto de 2024 ("AGT 16.08.2024"), com prazo findo em 01 de outubro de 2024;

- (iii) Não declaração de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1, (iii), da Escritura de Emissão, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de celebração semestral de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, para que seja feita a inclusão automática de Futuros Aderentes e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme Cláusula 1.1.2 do Contrato de Cessão, com prazos findos em 07 de fevereiro e 07 de agosto de 2024;
- (iv) Não declaração de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1, (iii), da Escritura de Emissão, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de incluir, nos contratos com fornecedores diretos e relevantes, cláusula em que declarem que não violam a legislação brasileira competente no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, anticorrupção, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo à escravidão ou infantil, conforme Cláusula 5.1, (xxiv), do Contrato de Cessão Fiduciária, com prazo findo em 31 de janeiro de 2024;
- (v) Caso aprovado o item (iv) acima, alterar a Cláusula 5.1, (xxiv), do Contrato de Cessão Fiduciária, para que passe constar conforme redação abaixo.

"(xxiv) incluir, em contratos celebrados com seus fornecedores com valor acima de R\$ 5.000 (cinco mil reais), até 31 de janeiro de 2024, cláusula em que tais fornecedores declarem que não violam a legislação brasileira competente no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, anticorrupção, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo à escravidão ou infantil;"
- (vi) Caso sejam aprovados os itens (ii), (iii) e (iv) acima, conceder prazo adicional até 30 de novembro de 2024, prorrogável por 30 dias, para que sejam cumpridas as referidas obrigações; e
- (vii) A autorização para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na presente ata.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRI presentes, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I"), deliberaram e decidiram por aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as deliberações da ordem do dia, dos itens (i) a (vii).

O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCV 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Agente Fiduciário e a Securitizadora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Securitizadora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

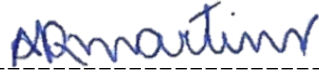
Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária